

GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 182/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67230.007222/2025-87

2. Descrição da necessidade

2.1. O Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF) tem a missão de executar atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações Militares (OM) apoiadas, conforme definido por ato do Comandante da Aeronáutica.

2.2. Com fundamento na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) nº 177-31/2004, é de competência do GAP-RF a realização do transporte de bagagem e automóvel, desacompanhados de militar, de forma regionalizada e na modalidade “porta a porta”, para militares transferidos e ou seus dependentes, em deslocamentos dentro do território nacional.

2.3. A presente contratação visa garantir a continuidade e regularidade desse serviço essencial, tendo em vista que o GAP-RF não dispõe de meios próprios para a execução dessas atividades com a amplitude e regularidade exigidas pela legislação e pela demanda das unidades apoiadas.

2.4. A ICA 177-31/2004 regula as movimentações de pessoal no âmbito do Comando da Aeronáutica, estabelecendo, em seu item 1.2.6, o conceito de Transporte na modalidade “Por conta da União”, definido como: “O transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares.”

2.5. A mesma Instrução determina os casos em que o transporte na modalidade “por conta da União” será realizado, abrangendo transporte de bagagem e automóveis de militares transferidos, transporte decorrente de designação para o serviço ativo, traslado de corpo, transporte de dependentes e bagagem em caso de falecimento do militar, e transporte em situações de incorporação e desligamento, entre outros.

2.6. Essas hipóteses demonstram a necessidade permanente e legalmente estabelecida de que o Comando da Aeronáutica mantenha contratos vigentes que viabilizem tais serviços, de modo a assegurar mobilidade funcional e atendimento às determinações legais relacionadas às movimentações de pessoal militar.

2.7. A contratação proposta é necessária e conveniente à Administração, uma vez que:

2.7.1. o transporte de bagagem e automóvel constitui atribuição legal do GAP-RF, conforme a ICA 177-31/2004;

2.7.2. a unidade não dispõe de estrutura própria (veículos e equipe especializada) para execução direta do serviço;

2.7.3. a demanda é contínua e imprevisível, variando de acordo com as transferências, convocações, desligamentos e movimentações determinadas pela Administração Central da Aeronáutica;

2.7.4. a execução por empresa especializada assegura maior eficiência, segurança e economicidade, por meio da contratação de prestadora que possua logística, frota e cobertura nacional compatíveis com o serviço;

2.7.5. o transporte “porta a porta” é exigência normativa e proporciona comodidade e integridade dos bens transportados, reduzindo riscos de extravio e avarias.

2.8. Com a contratação, o GAP-RF busca atender aos militares e dependentes que fazem jus ao benefício do transporte de bagagem e automóvel, conforme a ICA 177-31/2004, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a continuidade do apoio logístico às unidades da GUARNAE-RF.

2.9. A medida assegura o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A contratação está alinhada com Plano de Logística Sustentável da OM e consta no Calendário de Aquisições do GAP-RF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Diárias e Indenizações de Transportes	CAROLINA FERREIRA ZERAIK 1º Tenente Intendente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Elencam-se os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade, dentre as quais outras podem ser acrescentadas no Termo de Referência, havendo a necessidade:

- 4.1.1. Quando o transporte for efetuado na modalidade “Por conta da União”, a embalagem e a translação da bagagem, incluindo o seguro para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência, serão atendidos sem ônus para o militar.
- 4.1.2. Deve a empresa possuir número de frota própria de modo a permitir a não interrupção da prestação dos serviços por região, a fim de evitar situação de recusa de serviço por não ter capacidade de meios para executá-la.
- 4.1.3. A embalagem deverá obedecer às normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, devendo seu custo estar embutido no preço dos serviços de transporte contratados.
- 4.1.4. O transporte do automóvel e da motocicleta será efetuado utilizando a mesma modalidade de transporte usada para a translação do restante da bagagem (caminhão tipo “baú” ou em caminhão tipo “cegonha”).
- 4.1.5. O preço será cotado por m³/km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão-de-obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porá a porta.
- 4.1.6. O valor do seguro será calculado com base na Relação de Bens listados pelo militar, correspondendo a 1% (um por cento) do valor declarado. Não obstante, o valor declarado não deve ser superior a 10x (dez vezes) o valor de seu soldo. Qualquer valor apresentado superior a este ficará a cargo do militar a negociação dessa diferença diretamente com a empresa contratada.

4.2. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços de natureza continuada, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes, a necessidade da contratação de um serviço considerado como indispensável para a Administração no desempenho de suas obrigações legais e pela impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração (Dec. 11.462/2023).

- 4.2.1. O usuário que tem direito ao serviço pode optar pela modalidade “Pagamento em espécie” ou pelo “Pagamento por Conta da União”, motivo pelo qual não é possível prever o quantitativo mínimo a ser contratado.
- 4.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. Ressalta-se a importância de destacar que o fato de o militar possuir o direito de ter sua bagagem e auto pagos pela União NÃO OBRIGA o mesmo a selecionar a modalidade “por Conta da União” para tal fim. Isso significa que, apesar dos números apresentados nas tabelas a seguir, não há previsão ou histórico da demanda do requerimento da modalidade.

4.4. A contratação inicial será de 12 meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, prorrogável por até 5 anos, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Havendo perfeito cumprimento das exigências editalícias pela contratada, a Administração procederá às prorrogações contratuais, por um período de até cinco anos, realizando os respectivos reajustes e reequilíbrios econômicos-financeiros. Uma vez que, no caso de a empresa deixar de atender às exigências do termo de referência ou apresentando outras problemáticas, a Administração não efetuará a prorrogação contratual. Em ato contínuo, novo procedimento licitatório será iniciado.

4.6. Essa estratégia proporciona estabilidade operacional e administrativa e garante a continuidade na prestação de serviço.

4.7. Desse modo, ampara-se a utilização do sistema de registro de preços nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 11.246/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as condições técnicas, operacionais e econômicas disponíveis para a execução dos serviços de transporte de bagagem e automóvel, desacompanhados de militar, no sistema “porta a porta”.

5.2. Inicialmente, foram analisadas diversas modalidades de transporte, considerando-se as peculiaridades das localidades de origem e destino, concluindo-se que a escolha do modal mais adequado depende de fatores como distância, volume transportado, acessibilidade e segurança da rota. Os modais rodoviário e combinado (rodo-marítimo) mostraram-se os mais apropriados para atender às demandas da Administração.

5.3. Para avaliar a viabilidade e as práticas de mercado, foram pesquisados processos licitatórios similares realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante consulta ao portal Compras Governamentais (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), ao Painel de Preços (<https://paineldeprecos.economia.gov.br/>), e aos portais de transparência. Essa análise teve como finalidade identificar metodologias, tecnologias, parâmetros técnicos e faixas de valores praticados, bem como aferir o comportamento dos fornecedores no mercado nacional.

5.4. Complementarmente, foram realizadas consultas exploratórias junto a empresas especializadas do ramo de transporte de mudanças e automóveis, com o intuito de conhecer modelos de execução, prazos médios, custos operacionais, condições de seguro e garantias ofertadas, além de verificar o nível de concorrência e a capacidade de atendimento regionalizada.

5.5. Também foi avaliada a possibilidade de utilização de meios logísticos próprios da Força Aérea Brasileira (FAB). Entretanto, constatou-se que o emprego desses meios é inviável, devido à inexistência de estrutura terrestre e marítima especializada, à falta de pessoal treinado para atividades civis de transporte terrestre, e ao fato de que as competências logísticas da FAB concentram-se em operações aéreas estratégicas e missões militares específicas, não sendo compatíveis com o serviço objeto da presente contratação.

5.6. Assim, diante das análises técnicas e de mercado realizadas, conclui-se que a solução mais adequada e eficiente para o atendimento das necessidades do GAP-RF e das Organizações Militares apoiadas consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagem e automóveis, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que assegura ampla competitividade, transparência e economicidade à Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Administração, com este processo, possui o intuito de realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagem e automóvel, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações.

6.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, na medida em que apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme conceito adotado pelo inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. É de competência da Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica o acompanhamento e gerenciamento do transporte acima mencionado para militares e seus dependentes, que efetuem suas solicitações de transporte com base no preconizado no item 5.1 da ICA 177-31 – Execução, em tempo de paz, do transporte em território nacional, na modalidade “Por Conta da União”.

6.4. Ressalta-se que todas as Unidades pertencentes ao Comando da Aeronáutica realizam movimentação anualmente, entretanto não dispõe de veículos ou quadro de pessoal especializado para que elas mesmas possam executar o referido serviço. Consequentemente, a solução é terceirizá-lo, frisando que, para a realização do serviço, não haverá quaisquer ações vedadas pelo art. 48 da Lei 14.133, de 2021.

6.5. Nessa toada, em atenção ao disposto no Art. 3º, incisos I e V do Decreto 11.462/2023, o sistema de registro de preços será adotado tendo em vista o caráter parcelado e a impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser contratado, o que acarreta na necessidade de utilização desse sistema, que otimiza os créditos disponibilizados durante o ano fiscal para as Organizações envolvidas.

6.6. Nos que concerne à economicidade a ser obtida, esta intrinsecamente dependerá do recurso da competitividade entre os licitantes do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório. Do exposto, verifica-se que a futura contratação objetiva, além do respeito à isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com a garantia da boa qualidade do objeto contratado com custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

6.7. A quantidade e faixa são estritamente necessárias para a realização da presente prestação de serviço. A divisão de faixas por intervalo de quilometragem é a mais viável economicamente, já que se buscam valores diferenciados por quilômetro. A presente metodologia é atualmente a mais utilizada neste tipo de procedimento, quando se refere à prestação de serviço de transporte de bens mobiliários.

6.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos abaixo:

6.8.1. Desmontagem e embalagem dos bens do militar;

- 6.8.2. Carregamento da bagagem da residência do militar até o interior do equipamento de transporte;
- 6.8.3. Acondicionamento da mudança em contêiner, lift van, caminhão-baú ou meios de transportes afins;
- 6.8.4. Manuseio na cidade de origem;
- 6.8.5. A cidade de origem é aquela onde estão localizadas as Unidades Apoiadas pelo GAP-RF: Recife e Região Metropolitana, São Luiz (MA), Maceió (AL) e Região Metropolitana, Natal (RN) e Região Metropolitana, Fortaleza (CE) e Região Metropolitana, Petrolina (PE), Salvador (BA) e Região Metropolitana, Bom Jesus da Lapa (BA), Aracaju (SE), Porto Seguro (BA) e Imperatriz (MA).
- 6.8.6. Transporte e taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino;
- 6.8.7. Descarregamento e manuseio na cidade de destino;
- 6.8.8. Retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do militar, onde ele indicar;
- 6.8.9. Retirada do material utilizado da residência do militar;
- 6.8.10. Desempacotamento e, finalmente, montagem dos móveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de serviço demandado especificado de todos os Órgãos Apoiados, foi exposto a seguir. No período de janeiro de 2022 a dezembro de 2024, pode-se perceber a quantidade de militares que receberam pela indenização de transporte de bagagem. Tal informação foi obtida mediante consulta nas caixas correspondentes aos direitos de pagamento por meio dos contracheques dos militares, gerando o total abaixo:

Distância da origem do transporte (em km)	Total de movimentações - Ano 2022	Total de movimentações - Ano 2023	Total de movimentações Ano 2024	Estimativa de Movimentações para 2025 (Média)
Até 100	0	0	3	1
De 101 a 400	1	2	4	2
De 401 a 800	1	4	7	4
Acima de 5.000	6	18	7	10

Distância da origem do transporte (em km)	Estimativa de Movimentações para BANT	Estimativa de Movimentações para BAFZ	Estimativa de Movimentações para BASV
Até 100	1	3	2
De 101 a 400	2	6	1
De 401 a 800	3	8	1
Acima de 5.000	18	11	3

7.2. Tendo em vista que não há como estimar se o militar optará pela modalidade de transporte "por conta da União" ou pela modalidade "em espécie" para faixas das quais não há histórico de utilização, manter-se-á a estimada de uma quantidade por faixa. Para as faixas cujas quantidades mantiveram-se iguais de um ano para o outro, estimar-se-á um aumento de uma quantidade, levando-se em conta o aumento da utilização do item.

7.3. Entretanto, considerando que é discricionário ao militar movimentado a escolha da modalidade, considerando também que houve um aumento considerável da utilização da modalidade de transporte "por conta da União", realizou-se a proporcionalidade para se chegar ao número aproximado de militares que solicitarão o transporte de bagagem e automóvel por conta da União.

7.4. A única ressalva para a Unidade de Medida será para os trechos até 100 km da localidade de origem, para a qual se encontra maior razoabilidade na utilização da unidade m³, já que, a maioria dos serviços para esta faixa dirá respeito a mudanças compulsórias de PNR, nas quais não é relevante a distância percorrida, que geralmente é curta.

7.5. Como não é possível prever os destinos dos militares transferidos, os trechos que apresentarem média 0 (zero) na estimativa de movimentações anuais, será considerado o valor 1 (um).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.898.925,00

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.898.925,00 (sete milhões oitocentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e cinco reais).

8.2. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual se teve o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

8.3. Seguindo as orientações norteadas pela Instrução Normativa no 65, de 07 de julho de 2021, realizou-se a pesquisa de mercado, atentando-se para a quantidade de itens utilizados como referência nas precificações (no mínimo, 3 (três) orçamentos, salvo quando devidamente justificado, em número menor), o desvio dos valores coletados quanto à média deles e as ferramentas de pesquisa dos valores.

8.4. A pesquisa de preços dos itens foi realizada na ordem que segue:

8.4.1. Pesquisa no Pannel de Preços, disponível no endereço: <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>, de modo a obter, no mínimo, 3 (três) valores de referência, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.5. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na média dos valores obtidos na pesquisa.

8.6. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa realizada se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende contratar, nos termos estabelecidos pela IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e suas alterações, estando, portanto, o processo apto a prosseguir.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A licitação em questão será realizada por item, pois os objetos são divisíveis. Foi verificado que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. O artigo 47 da Lei nº 14.133 em seu Inc. II, orienta para o parcelamento dos serviços contratados pela Administração, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2.1. Conforme parágrafo 1o do referido artigo, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Desta forma, optou-se pelo parcelamento do objeto segundo suas características usuais do mercado e compatíveis com os serviços a serem prestados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações vigentes que guardem relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida e não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As contratações públicas no âmbito do COMAER estão reguladas pela Instrução Normativa no 65 de 07/07/2021 do Ministério da Economia, pelo Manual de Contratações Públicas - MCA 172-4 (módulo 3), que, por sua vez, têm por objetivo estabelecer rotinas e procedimentos a serem adotados nos processos de aquisições da Força Aérea Brasileira como um todo.

11.2. Segundo a Diretriz do Comando da Aeronáutica no 11-1, que dispõe sobre a “Sistemática de planejamento e gestão institucional da Aeronáutica”, o planejamento institucional da Aeronáutica pode ser classificado em três níveis: Estratégico, Operacional e Tático.

11.3. O planejamento no Nível Tático é focado no detalhamento e na execução das tarefas derivadas dos projetos e atividades dos Planos Setoriais, permitindo a confecção de um Programa de Trabalho Anual (PTA).

11.4. As contratações a serem realizadas pela DOC do Grupamento de Apoio de Recife – GAP-RF são previstas no PTA para o ano subsequente, sendo orientadas de forma integrada e articulada com o Manual de Procedimentos das Unidades de Apoio e Apoiadas, MCA 172 4/2020 e com o Plano Setorial (PCA 11 18/2020) para o cumprimento das diretrizes apresentadas na DCA 11.118/2020 (Diretriz de Planejamento Institucional).

11.5. No âmbito da GUARNAE-RF, para coordenação das compras públicas é confeccionado um Plano de Aquisições e Contratações (PAC) anualmente. Ele contempla, desde o planejamento da demanda, até a ata homologada ou contrato assinado, sendo de competência da UG Apoiadora sua confecção e aprovação. O PAC abrange toda a Guarnição de Recife e é coordenado pela Seção de Execução Orçamentaria (DOC-3) da Divisão de Obtenções e Contratos (DOC).

11.6. De acordo com a ICA 179 1/20, as aquisições e contratações de serviços são mensalmente acompanhadas por meio de reuniões de Prestação de Contas. As reuniões são realizadas com a participação dos gestores e do Comandante do Grupamento. Nelas são apresentadas as contratações planejadas e as executadas no período. Por meio da Previsão Orçamentária de Gastos, do Plano Anual de Contratações (PAC) e do Plano de Obras e Serviços de Engenharia (PPO), previstos nos PTAs, as licitações são administrativamente estruturadas e viabilizadas.

11.7. No PAC, o nível de responsabilidade é definido pelo tipo da demanda. No caso das demandas vegetativas, o GAP- RF confecciona desde a captação da demanda até a homologação do certame. Já nas demandas de interesse exclusivo, cada Organização Militar faz a instrução processual até gerar o Pedido de Aquisição de Material/Serviço (PAM/S) e o GAP-RF é responsável pela elaboração do edital até a homologação.

11.8. A contratação em referência foi prevista com base no número de movimentações ocorridas em 2022, 2023 e 2024 e foi definida no PAC 2025, disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/paac/index.php/gaprf>.

11.9. A contratação objeto deste Estudo está devidamente prevista no PLS do GAP-RF.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Segundo o inciso X do Artigo 9o da Instrução Normativa no 58, de 08 de agosto de 2022, “resultados pretendidos” diz respeito a “economicidade” e “melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros”, conforme transcrito a seguir: "a) Art. 9o Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: [...] X - *demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis*". O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

12.2. No Art. 5o da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021, o legislador elevou à categoria de princípio o desenvolvimento nacional sustentável, nos seguintes termos:

Art. 5o Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12.3. O desenvolvimento nacional sustentável desdobra-se em novos contornos consubstanciados na satisfação de políticas públicas sociais, econômicas e ambientais.

12.4. A presente contratação gerará vários ganhos diretos para o GAP-RF e para as unidades participantes, tais como:

12.4.1. Atender às necessidades de transporte de bagagem e de automóvel/moto dos militares transferidos das localidades de Recife e Região Metropolitana, São Luiz (MA), Maceió (AL) e Região Metropolitana, Natal (RN) e Região Metropolitana, Fortaleza (CE) e Região Metropolitana, Petrolina (PE), Salvador (BA) e Região Metropolitana, Bom Jesus da Lapa (BA), Aracaju (SE), Porto Seguro (BA) e Imperatriz (MA).

12.4.2. Assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento das demandas de transporte de bagagem e de automóvel/moto das Guarnições de Recife, Natal, Fortaleza e Salvador.

12.4.3. Atender o item 5.1 da ICA 177-31 – Execução, em tempo de paz, do transporte em território nacional, na modalidade “Por Conta da União”.

12.5. Além dos ganhos diretos, a contratação permite os seguintes ganhos indiretos:

12.5.1. Efetividade de atuação do GAP-RF e das as unidades participantes;

12.5.2. Relação custo X benefício vantajosa para a Administração;

12.5.3. Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na Guarnição para suas atividades fins;

12.5.4. Ganhos em termos de economicidade devido à disputa de preços;

12.5.5. Contratação de fornecedor que tenha as condições que satisfaçam as exigências para esse fornecimento;

12.5.6. Desenvolvimento nacional sustentável, conforme exposto acima.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por militares, equipe de fiscalização ou único militar, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.2. Tendo-se em vista a fiscalização do contrato, será importante que o fiscal/equipe tenha conhecimento do objeto a ser contratado, para atuar na fiscalização da realização dos serviços de maneira satisfatória, dentro do prazo e com boa qualidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14.2. A contratada deverá adotar, durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 6o da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 1, de 19/01/2010:

14.2.1. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- 14.2.2. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.2.3. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 14.2.4. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 /10/2006;
- 14.2.5. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 14.2.6. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 14.3. Além do exposto no subitem anterior, na elaboração de minuta de contrato, anexa ao edital ao qual estarão vinculados as notas de empenho e os instrumentos substitutivos do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser adicionados às obrigações da contratada os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 14.3.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- 14.3.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 14.3.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 14.3.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 14.3.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23 /06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- 14.3.6. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010,. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.
- 14.4. A contratada deverá, ainda, atentar para o cumprimento da Instrução Normativa IBAMA no 13, de 23/08/2021, quanto ao transporte de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e/ou de produtos e subprodutos da fauna e flora.

15. Subcontratação

15.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

15.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto de contratação.

15.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

15.1.2.1. Frete para a eventualidade de transporte por via marítima/ fluvial/ aérea em virtude dos trechos a serem atravessados e/ou alcançados, bem como a utilização de veículos especiais para o transporte de veículos automotores;

15.1.2.2. Embalagem e manuseio dos bens;

15.1.2.3. Aluguel de galpão para armazenagem de bagagem em depósito;

15.1.2.4. Seguro, a fim de viabilizar a entrega de bagagem no destino final requisitado;

15.1.2.5. Montagem dos itens transportados na entrega da bagagem no local de destino.

15.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, devendo ser garantidos os critérios definidos de qualidade e prazo, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.1.5. Em face da complexidade dos serviços, na eventualidade de ser necessária ou mais adequada a utilização de transporte por via marítima /fluvial/aérea, em virtude dos trechos a serem atravessados e/ou alcançados, bem como a utilização de veículos especiais para o transporte de veículos automotores, em casos pontuais justificados e devidamente autorizados pela CONTRATANTE, será facultada à contratada sua subcontratação.

15.1.6. No caso de ser necessário o uso de transporte por via marítima/fluvial, o valor total a ser pago o uso será calculado pela fórmula: trecho terrestre + trecho marítimo/fluvial, que se deduz por:

15.1.6.1. Trecho terrestre: remunerado da mesma forma que o transporte unicamente terrestre, ou seja, volume transportado (m³) x valor unitário por m³ na faixa de distância correspondente + seguro (1% do valor declarado dos bens transportados);

15.1.6.2. Trecho marítimo/fluvial: a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE planilha de custos do serviço, com cotação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas.

15.1.7. No caso de ser necessário o uso de transporte por via aérea, o valor total a ser pago será calculado pela fórmula: trecho terrestre + trecho aéreo, que se deduz por:

15.1.7.1. Trecho terrestre: remunerado da mesma forma que o transporte unicamente terrestre, ou seja, volume transportado (m³) x valor unitário por m³ na faixa de distância correspondente + seguro (1% do valor declarado dos bens transportados);

15.1.7.2. Trecho aéreo: a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do gestor do contrato planilha de custos do serviço, com cotação de propostas de companhias aéreas que realizam voos para a rota desejada e/ou o fretamento.

15.1.8. A contratada apresentará à administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.1.9. A contratada deverá assegurar que os serviços prestados por suas subcontratadas, quando for o caso, tenham o mesmo padrão de qualidade dos realizados diretamente por ela, sendo responsável por quaisquer danos que estas venham a causar ao militar ou ao contratante.

15.1.10. Caso, ao longo do período de contratação, alguma subcontratada apresente histórico de prestação de serviços insatisfatórios, o CONTRATANTE poderá exigir sua substituição.

15.1.11. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fiscal do contrato promoverá a abertura do processo administrativo no qual será fundamentada a necessidade de substituição da subcontratada com a juntada da respectiva documentação comprobatória. A contratada será notificada por escrito da decisão, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar. Se, ao fim do processo, a administração mantiver a decisão pela exclusão da subcontratada, a contratada terá 5 (cinco) dias para indicar nova empresa.

15.1.12. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. Tendo em vista que todos os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, foram devidamente discriminados ao longo deste estudo técnico preliminar, a Equipe de Planejamento declara que esta contratação é viável, razoável e atende estritamente às necessidades da Administração.

16.1.2. A viabilidade deste processo é declarada com base nos benefícios diretos e indiretos que o Grupamento de Apoio de Recife almeja com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINA FERREIRA ZERAIK

Presidente da Comissão de Planejamento

WILMA COSTA DE SOUZA

Membro da Comissão de Planejamento

GENIVALDO MIGUEL DE LIMA FILHO

Membro da Comissão de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 182/2025
Data/Hora de Criação:	16/10/2025 18:58:15
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	5e9014d708711317e17f27164a54d608
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento WILMA COSTA DE SOUZA no dia 17/10/2025 às 08:48:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CAROLINA FERREIRA ZERAIK no dia 17/10/2025 às 09:39:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento GENIVALDO MIGUEL DE LIMA FILHO no dia 17/10/2025 às 10:12:23 no horário oficial de Brasília.